



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991 e posteriores modificações, decorrentes das Leis Complementares nºs 008, de 24/08/1992; 015, de 28/12/1992; 016, de 07/04/1994; 019, de 26/12/1994; 021, de 10/01/1995; 027, de 21/12/1995; 031, de 12/09/1996; 032, de 31/10/1996; 036, de 30/06/1997; 039, de 28/08/1997; 044, de 15/12/1997; 048, de 26/08/1998; 050, de 18/12/1998; 053, de 09/03/1999; 058, de 03/11/1999; 080, de 28/12/2001; 086, de 17/12/2002; 087, de 27/12/2002; 088, de 23/12/2002; 091, de 21/08/2003; 095, de 23/12/2003; 097, de 13/01/2004; 101, de 20/08/2004; 104, de 22/12/2004 e 118 de 20/01/2006, respectivamente, que dispõem sobre o Código Tributário Fiscal do Município de Divinópolis, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 4º do art. 43 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43

§ 4º Quando a atividade de médico, enfermeiro, obstetra, ortóptico, fisioterapeuta, terapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, psicanalista, protético, médico veterinário, contador, contabilista, advogado, engenheiro, arquiteto, urbanista, agrônomo, geólogo, urbanista, paisagista, dentista e economista for prestada por sociedades profissionais, o ISSQN devido será exigido mensalmente, calculado à razão de 01 (um) UPFMD vigente, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável.”

Art. 2º Fica restabelecida a Unidade Fiscal Padrão do Município de Divinópolis - UPFMD, que será adotada como parâmetro de lançamento e cobrança de tributos, multas e outras exações previstas no Código Tributário Municipal e ou em leis esparsas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§1º As importâncias fixas ou correspondentes a tributos, multas, limites para fixação de multas ou limites de faixas para efeito de tributação, serão expressas por meio de múltiplos e submúltiplos da unidade referida no “*caput*” deste artigo, a qual figurará na legislação municipal sob a forma abreviada de UPFMD.

§2º O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, estabelecerá anualmente, por meio de Decreto a ser publicado no Diário Oficial do Município, o valor da UPFMD correspondente a cada exercício.

§3º O valor da UPFMD será atualizado, anualmente, em Janeiro, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IGPM), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, medida durante os últimos 12 (doze) meses anteriores.

§4º Para todos os efeitos, convalida-se em R\$39,47 (trinta e nove reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de agosto de 2008.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Kelsem Ricardo Rios Lima
Procurador Geral

Maria das Dores Manoel
Assessora de Governo

José Sinésio Pereira Júnior
Secretário Municipal da Fazenda e
Controle Financeiro

Projeto de Lei Complementar n º EM-002/2008
Publicada no Jornal Oficial nº 328, de 27.08.2008